

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.711/2025**

***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA/PE**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento no parágrafo 2 do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, terreno situado à Margem da PE-75.

**Parágrafo único** O imóvel de que trata o caput deste artigo, objeto da desapropriação, possui uma área total de 50.022,53 m<sup>2</sup> e tem a matrícula, as especificações, os limites e confrontações seguintes:

**GLEBA B: Matrícula nº 16474, abrangendo uma área de 50.022,53 m<sup>2</sup> e um perímetro de 3.137,52 m, com seguinte descrição:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 9.164.324,712m e E 276.027,286m; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute de 179°59'58" por uma distância de 250,00m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.164.074,712m e E 276.027,288m; deste segue confrontando com a propriedade de Faixa de domínio rodoviário da Rod. PE-075, com azimute de 269°48'46" por uma distância de 200,00m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.164.074,058m e E 275.827,289m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Particular desmembrada do Engenho Bela Vista, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 162,00m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.164.236,058m e E 275.827,289m; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 88,00m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 9.164.324,058m e E 275.827,289m; deste segue confrontando com a propriedade de Área da Gleba "B" do Loteamento Novo Horizonte, com azimute 89°48'46" por uma distância de 200,00m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 900,00 m.

**Art. 2º** O bem imóvel de que cuida o artigo 1º desta Lei será doado, depois de decorridos 10 (dez) anos de cessão de uso não onerosa, à pessoa jurídica devidamente cadastrada, nos moldes do edital a ser lançado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Goiana, contendo as regras de habilitação.

§ 1º- A doação será formalizada mediante lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 2º-As despesas e emolumentos, junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos, ficarão a cargo do beneficiário.

**Art. 3º** -Constitui encargo do Instituto Donatário a obrigação da destinação do bem imóvel, objeto da desapropriação e doação, para fins exclusivamente de implantação de uma área industrial.

**Art. 4º**- A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I. inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data do início das atividades do donatário no local;

II. reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- a) se, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da cessão não onerosa, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura;
- b) se o empreendimento do Donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do Termo de Cessão De Uso;
- c) se ocorrer o encerramento das atividades, por qualquer motivo, a qualquer tempo, contados da data da outorga da cessão não onerosa do imóvel e/ou escritura de doação;
- d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, a qualquer tempo, a partir da data da outorga da escritura de doação;
- e) se o Donatário não cumprir o encargo descrito no art. 3º desta Lei.

**§ 1º** - O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**§ 2º** - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, ou na obrigação do beneficiário em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do Termo de Cessão De Uso, para o início das obras, e de 12 (doze) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja aprovação do Doador.

**Art. 6º** As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento, para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, este poderá hipotecá-lo, em primeiro grau, em favor da instituição financeira de sua conveniência, observada a norma do art. 8º da presente Lei, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau, em favor do Doador.

**Art. 8º** A efetivação da garantia de que trata o art. 7º, da presente Lei, somente poderá ser concretizada, após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 29 de janeiro de 2025.

**LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS**

Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:697F0CAB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/01/2025. Edição 3773  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>